

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2024 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 219

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins

## RESOLUÇÃO CRMV-TO Nº 46, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Disciplina a cessão e locação do auditório na sede do CRMV-TO.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - CRMV-TO, pelo seu Plenário, reunido nos dias 27 de setembro de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o artigo 4º, da Resolução 591, 26 de junho de 1992, do Egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

Considerando que a sede do CRMV-TO, é situada na Av. Teotônio Segurado, QD. 602 Sul, Cj. 01, Lt. 06, CEP: 77022-002, na cidade de Palmas/TO, dispõe de um auditório com capacidade para 50 (cinquenta) lugares;

Considerando a necessidade de disciplinar a cessão ou locação do auditório e do CRMV-TO, em virtude de inúmeras solicitações recebidas, bem como o seu custo de manutenção;

Considerando que compete ao CRMV-TO zelar pelos bens da Autarquia, resolve:

Art. 1º. Disciplinar a cessão e locação destinados a eventos e reuniões na sede do CRMV-TO, sito à Av. Teotônio Segurado, QD. 602 Sul, Cj. 01, Lt. 06, CEP: 77022-002, na cidade de Palmas/TO.

Parágrafo Único - Para fins desta Resolução entende-se a "cessão de espaço" como aquela feita em regime de gratuidade e a "locação de espaço" como sendo o uso do local mediante o pagamento de valores estabelecidos.

Art. 2º. A cessão ou locação de espaço (auditório) destinado a eventos e reuniões deverá ser exclusivamente para a realização de palestras, seminários, cursos e reuniões de caráter profissional.

Parágrafo Único - a utilização do auditório não inclui a autorização para o uso de telefone, fax, xérox, computador, material de escritório, bem como a disponibilidade de servidores do CRMV-TO.

Art. 3º. O espaço do auditório destinado a evento e reuniões somente poderá ser cedido ou locado para a realização de atividades que sejam compatíveis com a estrutura disponível, sem riscos de ocasionar danos ou deterioração material e ainda, com conteúdo ou forma dentro dos princípios estatutários que regem o CRMV-TO.

Art. 4º. A cessão ou locação de espaço do auditório destinado a eventos e reuniões poderão ser autorizadas de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, exceto nos feriados.

Parágrafo Único - A critério da Presidência e/ou da Diretoria Executiva do CRMV-TO outros horários poderão ser autorizados.

Art. 5º. Os eventos e as reuniões ficarão limitados ao espaço físico da área, não sendo permitido o acesso às demais instalações administrativas do CRMV-TO, salvo a utilização dos banheiros que estão localizados no interior da sede administrativa.

Art. 6º. A cessão ou locação do espaço do auditório destinado a eventos e reuniões fica na dependência de apreciação prévia do pedido pela Presidência e/ou Diretoria Executiva do CRMV-TO, tendo por base o presente instrumento legal e as características da atividade que se deseja organizar.

Art. 7º. Fica instituída a cobrança de utilização do auditório, diária, a título de locação, conforme as categorias abaixo relacionadas:

AUDITÓRIO:

a) Categoria I - Período integral (manhã e tarde) - 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.



b) Categoria II - Meio período (manhã ou tarde) - 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no país.

Art. 8º. Poderá solicitar a cessão ou locação do auditório para eventos e reuniões as entidades de classe da Medicina Veterinária e da Zootecnia, instituições de ensino de Medicina Veterinária e Zootecnia, órgãos públicos e empresas que atuem nas respectivas áreas, além de pessoas físicas, empresas e instituições que possam agregar valores e que

sejam de interesse do CRMV-TO.

Parágrafo Único - Deverá ser observada a capacidade máxima do auditório, não sendo permitido exceder o número determinado.

Art. 9º. O interessado em utilizar o auditório deverá preencher e enviar o Formulário de Requerimento anexo a esta Resolução, o qual será protocolado e encaminhado à Presidência e/ou Diretoria Executiva do CRMV-TO para análise e deliberação.

Art. 10. Caso seja aprovada a locação para uso do auditório, o interessado será notificado a depositar o valor correspondente à categoria em que for classificado, cujos dados bancários serão fornecidos pela Tesouraria do CRMV-TO.

Parágrafo Único - O interessado deverá apresentar a comprovação do depósito à Tesouraria do CRMV-TO, para que seja efetivada a reserva do espaço requerido.

Art. 11. Previamente à realização do evento, o interessado deverá assinar o Termo de Responsabilidade.

Art. 12. O interessado deverá zelar pelo espaço a ser utilizado, sendo de sua total responsabilidade qualquer dano causado durante o período.

Parágrafo Único - Considera-se como mau uso do espaço requerido:

- a) Danos ao mobiliário ou equipamentos;
- b) Utilização para outro fim que não aquele objeto da cessão/locação;
- c) Excesso no número de participantes em relação à capacidade do espaço requerido.

Art. 13. Caso seja realizado coffee break ou similar, o mesmo poderá ser servido no hall do prédio principal do CRMV-TO, podendo ainda ser utilizada a copa como apoio, desde que respeitadas às normas específicas do setor.

Parágrafo 1º - A critério da Presidência e/ou Diretoria Executiva poderá ser definido outro local para a realização deste evento.

Parágrafo 2º - O CRMV-TO não se responsabiliza pelo serviço de bufê e material de consumo (mesas, cadeiras, toalhas, água, copos etc.).

Art. 14. Ficam estabelecidas as seguintes proibições:

- a) Afixar avisos, cartazes e/ou faixas nas paredes, sendo permitida a exposição em cavaletes ou similares na entrada e no interior do auditório.
- b) Colocar fitas adesivas ou similares nas dependências internas e externas do espaço disponibilizado.
- c) O uso de equipamentos de áudio com som em volume excessivo.
- d) O trânsito e acesso de pessoas às demais instalações administrativas do CRMV-TO.
- e) Fumar no ambiente interno do auditório.
- f) Proibir a entrada de animais vivos, peças anatômicas, material biológico, além do consumo de bebida alcoólica.

Art. 15. Será de responsabilidade do usuário, ao término do evento, retirar todo o material utilizado e/ou exposto durante o mesmo e entregar o espaço devidamente organizado.

Art. 16. O auditório poderá ser cedido sem ônus por deliberação da Presidência e/ou Diretoria Executiva do CRMV-TO.



Parágrafo Único - Caso o auditório seja cedido sem ônus, a logomarca do CRMV-TO deverá constar de todo o material de publicidade e divulgação, como apoio institucional.

Art. 17. O não cumprimento desta normativa implicará no impedimento para nova concessão de uso do auditório, podendo o CRMV-TO cobrar uma multa de 30% (trinta por cento) do valor cobrado a título de locação, por desrespeito as normas contidas nesta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência e/ou Diretoria Executiva do CRMV-TO.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Palmas, TO, 27 de setembro de 2024.

**MÁRCIA HELENA DA FONSECA**

Presidente do Conselho

**ROGÉRIO BEZERRA COSTA FILHO**

Secretário-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

